



Instituto Superior de Ciências e Tecnologia Alberto Chipande

Beira, Rua. Correia de Brito, Ponta - Gea, nº952, Tel. 23320794 ou 258846319980

ISCTAC

Escola Superior de Ciências de Saúde

Regulamento Pedagógico

2012

INTRODUÇÃO

ESCS, pretende ser um importante pólo de desenvolvimento tecnológico em Moçambique e converter - se numa instituição educacional e de investigação de referencia no país, a nível regional e internacional, por ser reconhecida pela sua excelência no ensino, na aprendizagem e na investigação.

Para a prossecução da sua missão a ESCS tem como objectivo geral a formação Superior, investigação e extensão que permitam qualificar cidadãos com capacidade para acção empreendedora e reflexão independente, necessários ao desenvolvimento sustentável do País.

Como instituição de ensino superior a ESCS deve estimular ao desenvolvimento harmonioso e integral das actividades inerentes as suas funções com base no uso adequadamente inovador e multiplicador dos recursos que para tais fins são disponibilizados. Nesse contexto, há necessidade de se definir e criar toda uma legislação que possa regulamentar de forma

eficaz quer processo de formação, quer os processos de pesquisa e extensão.

O regulamento Pedagógico destaca - se nesse conjunto, como o regulamento necessário para o desenvolvimento das actividades académicas nas diferentes unidades da ESCS, ao conter os princípios, definições, normas e procedimentos a serem observadas, especialmente pelos docentes e estudantes da instituição, para que se estabeleçam as adequadas relações e interacções decorrentes só processo de ensino e aprendizagem.

Assim, este regulamento que é aplicável a todos os cursos de graduação oferecidos pela ESCS, independente do seu regime (diurno) pretende ser um instrumento de orientação para a conduta e procedimentos a ter no que diz respeito as matrículas, inscrições, mudança de curso, reingressos, frequências as actividades curriculares, avaliações, direitos e deveres dos estudantes e sanções em caso de incumprimento ou reconhecida prevaricação no âmbito do conteúdo deste regulamento.

No entanto, a especificidade de cada curso será tratada em legislação específica criada pelas respectivas Faculdades, em conjunto com a Direcção Académica, que deverão propor e submeter pra apreciação e aprovação pelos órgãos competentes da ESCS e tratada como complemento ao presente regulamento, construíra parte do seu anexo. O disposto neste regulamento não é extensivas as actividades que tem lugar nos programas de culminação de estudos, que são geridas por regulamentação específica. Dada eventual introdução do sistema de crédito num futuro próximo, será necessário proceder nessa altura, aos ajustes que mostrarem necessários de forma a acomodar as alterações inerentes ao processo.

Por outro lado, tendo em conta que com este conjunto de normas o estudante é também responsabilizado pela gestão, propriedade e liberdade da sua vida académica, o conhecimento do conteúdo deste regulamento torna - se assim necessário para o seu pleno enquadramento académico. Consequentemente, deve ser promovida a divulgação do presente regulamento entre os intervenientes do processo de ensino - aprendizagem de modo a que a ESCS seja devidamente valorizada como academia e se respeitem os princípios gerais da constituição da sociedade em que se esta inserido.

CAPITULO I

O INGRESSO E DA MATRICULA

SECÇÃO I

DO INGRESSO

ARTIGO

Artigo 1

O ingresso de indivíduos que tenham frequentado ou se encontrem a frequentar outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, será regido por legislação específica.

Tem acesso aos cursos oferecidos pelo ESCS todo individuo titulares do diploma da 12ª classe ou equivalente legalmente reconhecido ou experiência profissional relevante devidamente sancionada pelo Ministério da Educação.

Artigo 2

O acesso aos cursos oferecidos pelo ESCS, por via de qualquer legislação ou por outra forma prevista na lei, deve ser confirmado pela matrícula.

SECÇÃO II

DA MATRICULA E INSCRIÇÃO

Artigo 3

1. A matrícula é o acto pelo qual se confirma o ingresso no ISCTAC e somente deste acto emerge um vínculo jurídico entre estudante e o ISCTAC de que decorrem direitos e deveres.
2. A inscrição é o acto pelo qual o aluno se confirma ter matriculado nas disciplinas que pretende frequentar.

Artigo 4

Ao candidatos admitidos a ISCTAC, de acordo com os critérios fixados para o efeito, podem efectuar a sua matrícula, com a observância dos prazos divulgados pelo ISCTAC, nas áreas públicas da instituição e nos órgãos de informação.

Artigo 5

1. O candidato admitido que, após a sua admissão a ISCTAC, não formalizar a matrícula no ano correspondente a sua admissão, perde o direito de ingresso e deverá submeter - se novamente ao processo de admissão, caso deseje ingressar na instituição.

SECÇÃO II

DOS PROCEDIMENTOS DA MATRICULA

Artigo 6

1. A matrícula e inscrição realizam - se no Sector do Registo académico (SRA) ou sua representação provincial/ distrital e tem lugar somente uma única vez.
2. Ela tem validade durante todo período de formação do estudante.
3. No acto da matrícula o estudante deve exhibir o Bilhete de Identidade ou equivalente, o original da certidão de habilitações e pagar a respectiva taxa.
4. Para além dos documentos referidos no número anterior, o estudante deve entregar:
 - a. Boletim de matrícula devidamente preenchida
 - b. Certidão de nascimento
 - c. Atestado de saúde
 - d. Fotocopia autenticada do Bilhete de Identidade ou DIRE, conforme se trate de cidadão nacional ou estrangeiro.
 - e. Quatro fotografias tipo passe.
5. A matrícula deve ser actualizada anualmente mediante a entrega do boletim de matrícula devidamente

preenchido e apresentação do cartão de estudante, na Direcção do Registo académico ou sua representação provincial/ distrital.

Artigo 7

A matrícula por si só não confere ao estudante o direito de frequentar a Universidade sendo necessário proceder a inscrição nas disciplinas que pretende frequentar num dado semestre.

CAPITULO II

DA INSCRIÇÃO E NÍVEL ACADÉMICO

SECÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 8

Inscrição é acto pelo qual o estudante se regista na disciplina que pretende frequentar.

Artigo 9

No acto da inscrição o estudante devera:

1. Respeitar o regime de precedências estabelecido em cada curso bem como outros regulamentos em vigor na E.S.C.S

2. Seleccionar obrigatoriamente as disciplinas, que tiver por fazer, dos anos mais atrasados do plano de estudos oferecidas nesse semestre.
3. Seleccionar obrigatoriamente todas as disciplinas, que tem por fazer, dos semestres atrasados.

Artigo 10

A inscrição realizar - se no período estabelecido anualmente no calendário académico, na Faculdade ou departamento que administra o curso em que o estudante se encontra inscrito.

SECÇÃO II

DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 11

1. A inscrição é feita mediante o preenchimento de impresso previsto para tal, e pagamento de uma taxa correspondente as disciplinas que o estudante pretende frequentar.
2. As inscrições que violem o disposto no artigo 9 desta secção serão anuladas automaticamente.

SECÇÃO III

DAS PRECEDÊNCIAS

Artigo 12

Os regimes de precedências são elaborados pelas unidades orgânicas que devem submeter a aprovação dos órgãos Colegiais da Instituição para posteriormente serem homologados pelo Reitor do ISCTAC.

Os cursos de Medicina Geral e Medicina Dentaria ministrados na FCS, são divididos em Ciclos que correspondem a um determinado período académico, onde o estudante deve adquirir competência de acordo com o plasmado no plano curricular de cada curso. Estes cursos comportam (03) três ciclos: básico (1º e 2º ano académico), pré-clínico (3º ano), e clínico (4º e 5º ano para curso de Medicina Dentaria e 4º,5º e 6º ano para curso de Medicina Geral) .

Definições

Ciclo Básico: corresponde aos dois primeiros anos, onde o estudante terá mais aulas teórico-práticas laboratoriais, que

darão suporte para compreensão do funcionamento do corpo humano no seu estado normal.

Ciclo pré clínico: corresponde ao 3º ano dos curso ministrados na ESCS, onde os estudantes aprendem como se portar na frente de um paciente, aprendem mais sobre as doenças e porque elas acontecem no organismo humano, e finalmente, aprendem como tratar varias doenças. Neste ciclo o estudante passa a frequentar mais o hospital.

Ciclo clínico: corresponde aos três últimos anos (4º, 5º e 6º ano), do curso de Medicina Geral e ultimo ano (4º ano), do curso de Medicina Dentaria ministrado no ISCTAC ESCS.

No ciclo clínico o estudante passa todo ano nos hospitais, atendendo e dando assistência e diagnostico a casos clínicos com a supervisão de um Médico Professor.

1. O estudante para transitar do ciclo básico para o ciclo pré-clínico (3º ano) deve adquirir competências definidas dos módulos do ciclo básico nomeadamente: Introdução a Medicina I e II (Complementar), Psicologia Medica I e II Complementar), Biologia Celular e Molecular I e II, Anatomia I e II (Nuclear), Fisiologia I e II (Nuclear), Histologia e Embriologia

Básica (Nuclear), Genética Medica I e II (Complementar), Neuroanatomia (Nuclear), Medicina Preventiva I e II (Nuclear), Imunologia Básico a e Clinica (Complementar), Farmacologia I e II (Nuclear), Histologia e Embriologia dos Órgãos e Sistemas (Nuclear), e Fundamentos de Enfermagem (Nuclear).

2. Para transitar do ciclo pré-clínico para o primeiro ano do ciclo clínico (4º ano), o estudante deve adquirir as competências definidas para cada modulo do ciclo pré clínico nomeadamente: Agentes Biologico I e II (Nucleares), Epidemiologia I e II (Nucleares), Anatomia Patológica I e II (Nucleares), Ética e Deontologia Profissional (Complementar), Terapêutica Geral e Farmacológica (Nuclear), Introdução a Clinica Medica (Nuclear), Saúde Publica, Administração Hospitalar e Estatística Medica (Complementar), Propedêutica Clinica e Semiologia (Nuclear).
3. No segundo semestre do ciclo pre-clinico tem direito a fazer o módulo de Propedêutica clínica e semiologia Medica, o estudante que adquirir as competências exigidas do módulo de Introdução a Clinica Medica que decorre no mesmo semestre do mesmo Ciclo.

4. Para transitar nos anos do ciclo clínico (4º, 5º e 6º ano) deve adquirir a competências de todos os módulos dos anos anteriores ou seja para transitar do 4º ano académico para 5º ano académico o estudante deve adquirir as competências dos módulos de Medicina Interna (Nuclear), Cirurgia (Nuclear), Ginecologia e Obstetrícia, (Nuclear), e para transitar do 5º ano académico para o 6º ano académico o estudante deve adquirir as competências dos módulos de Pediatria (Nuclear), Dermatologia (Nuclear), Ortopedia e Traumatologia (Nuclear), Psiquiatria (Nuclear), Urologia (Nuclear), ORL (Nuclear) e Oftalmologia (Nuclear).

Para o curso de farmácia e Saúde Pública nenhum estudante transita para o ano seguinte, estando a dever três módulos (disciplinas) do ano antecedente.

Transita para o terceiro ano o estudante que tiver aprovado todos os módulos (disciplinas) dos anos precedentes.

Tem direito ao estágio integral, o estudante que tiver aprovado a todos os módulos (disciplinas) do ciclo de estudo

Artigo 13

O estudante pode inscrever - se em disciplinas subsequentes quando tenha obtido aprovação nas disciplinas precedentes, em conformidade com o regime de precedências em vigor em cada curso e que definido pelo respectivo plano de estudo.

SECÇÃO IV

DA ANULAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Artigo 14

O estudante pode anular as inscrições até 20 dias após o início da docência de cada disciplina, por requerimento dirigido ao Reitor do ISCTAC.

Artigo 15

A anulação de inscrição nos termos do artigo 14 não dá direito a reembolso da taxa de inscrição paga.

SECÇÃO V

DO NÍVEL ACADÉMICO

Artigo 16

O nível académico é a posição em que o estudante se encontra no que respeita ao cumprimento do plano de estudos do curso que frequenta.

Artigo 17

O nível académico do estudante é definido pelo ano do plano de estudos a que pertencem as disciplinas mais avançadas em que o estudante estiver inscrito, desde que não tenha em atraso nenhum módulo do ciclo anterior.

Artigo 18

A conclusão do 3º ano do plano de estudos que não preveja atribuição de um grau, não confere este mesmo grau.

SECÇÃO VI

TEMPO DE ESTUDO

Artigo 19

O estudante que se matricula num dos cursos oferecidos pelo ISCTAC dispõe de um período de tempo, para completar os seus estudos, igual ao período de duração do curso mais dois anos.

Artigo 20

1. Os estudantes que não concluírem os seus cursos no tempo de estudos estipulado no artigo anterior, serão penalizados com agravamento das taxas de inscrição e outras previstas na lei, até um período máximo de 2 anos, após o período aceitável de estudos.
2. Após o período de finito no número 1 deste artigo, e caso o estudante não tenha ainda concluído os seus estudos, ele perde o direito de continuar com os seus estudos no curso que vinha frequentando.

CAPITULO III
DAS MUDANÇAS DE CURSO
SECÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 21

Mudanças de curso é o processo de alteração do vínculo que liga a um determinado curso para um outro, sem prejuízo das disposições regulamentares em vigor no ISCTAC.

Artigo 22

O pedido de mudança de curso é exclusiva responsabilidade do estudante, devendo ser respeitados os prazos estabelecidos para efeito.

Artigo 23

Autorizada a mudança do curso, o estudante pode requerer equivalência das disciplinas do curso anterior as disciplinas do curso que desejar frequentar.

Artigo 24

Autorizado o pedido de mudança de curso, o tempo de estudos no novo curso será determinado de forma análoga a usada para os estudantes abrangidos pelos artigos 19 e 20.

SECÇÃO III

DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 25

1. O estudante pode mudar de um curso para o outro por requerimento dirigido ao Reitor da ISCTAC que posteriormente será enviada ao director da Escola que administra o curso para o qual o estudante pretende mudar.
2. O pedido de mudança de curso deve acompanhado de cópia da ficha de rendimento pedagógico do estudante.

Artigo 26

1. A mudança de curso ou instituição esta condicionada:
 - a) Ao cumprimento dos requisitos de acesso ao curso pretendido. Incluem - se aqui os critérios de admissão

aplicados no ano de ingresso do estudante, no curso pretendido:

- b) A existência de vagas.
2. Na atribuição de vagas, os novos ingressos terão prioridade sobre os pedidos de mudança de curso.

SECÇÃO IV

MUDANÇA DE CURSO PARA BENEFICIARIOS DE BOLSA.

Artigo 27

1. O estudante bolseiro que submeter a mudar de curso esta sujeita as seguintes condições.
 - a. Contabilização do tempo em que beneficiou de bolsa no curso anterior no período estipulado na lei para usufruir de bolsa.
 - b. Contabilização do tempo de permanência no curso anterior na contagem de tempo aceitável de estudo novo curso.

Artigo 28

A formalização da mudança de curso realiza se pela inscrição no novo curso.

CAPITULO IV

FREQUÊNCIA AS ACTIVIDADES CURRICULARES

SECÇÃO I

DA PRESENÇA EM ACTIVIDADES

CURRICULARES

Artigo 29

1. É obrigatória a presença dos estudantes as actividades que forem definidas em cada disciplina ou actividade curricular, no respectivo programa, e anunciadas aos estudantes no inicio da leccionação.
2. O estudante que faltar o equivalente a 25% ou mais da carga horária das actividades definidas como obrigatórias é excluído do exame dessa disciplina ou da actividade curricular.

Artigo 30

3. Compete ao docente que lecciona a disciplina controlar a presença dos estudantes as actividades curriculares obrigatórias.

Secção II

.....

Das Faltas a Provas de avaliação

Artigo 31

O estudante que faltar a um teste poderá requerer a 2ª chamada ao Director da Escola respeitando os seguintes procedimentos:

- a) Apresentação do requerimento num prazo máximo de 7 dias úteis, contados a partir da data da realização da prova.
- b. Apresentação da devida justificação suportada por documentos comprovativos de fonte idónea.

Pagamento da taxa de 2ª chamada no registo académico da Escola ou Departamento.

Artigo 32

A decisão sobre o pedido referido no artigo anterior terá em conta o parecer do regente da disciplina ou do docente que lecciona a disciplina.

Artigo 33

A falta de comparência as provas de exames e considerada reprovação.

Capítulo V

Da Avaliação do Estudante

Secção I

Das Disposições Gerais

Artigo 34

A avaliação é o conjunto de procedimento e operações inseridas no processo pedagógico, consistindo na recolha e sistematização de dados e informação de dados e informações de natureza qualitativa e quantitativa sobre os estudantes, visando formular um juízo de valor sobre o cumprimento dos objectivos fixados no currículo.

Artigo 35

A avaliação dos estudantes cumpre os seguintes objectivos pedagógicos.

- a. Verificar a existência do pré - requisitos necessários a aprendizagem de conteúdos ou matérias novas.
- b. Comprovar o grau de desenvolvimento e assimilação dos conhecimentos, capacidades, hábitos e atitudes correspondentes aos objectivos da disciplina, actividade curricular e curso.

- c. Controlar o processo de ensino e aprendizagem, com vista a comprovar a adequação dos conteúdos, métodos e meios de ensino.
- d. Identificar as dificuldades ou insuficiências de aprendizagem dos estudantes bem como as causas dos insucessos escolar.
- e. Estimular o estudo regular e sistemático dos estudantes
- f. Apurar o rendimento escolar de cada estudante, no fim do semestre, ano lectivo ou curso.

Artigo 36

As bases para avaliação são os objectivos e os conteúdos correspondentes a cada actividade curricular e ao currículo no seu conjunto.

Artigo 37

- 1. Avaliação do rendimento escolar do estudante far - se - a de maneira quantitativa e qualitativa.
- 2. A avaliação quantitativa será feita na base de índices numéricos correspondentes a uma escala de 0 a 20 valores, de acordo com o disposto no Artigo 41.

- 3. A avaliação do tipo qualitativa deve, em devido tempo ser convertida em avaliação quantitativa, de acordo com os indicadores do Artigo 39, para que ela possa ser facilmente incorporada no cálculo da avaliação global do estudante nessa disciplina ou actividade curricular.

Artigo 38

A avaliação dos estudantes cumpre os seguintes objectivos pedagógicos.

- a) Verificar a existência do pré - requisitos necessários a aprendizagem de conhecimentos ou matérias novas.
- b) Comprovar o grau de desenvolvimento e assimilação dos conhecimentos, capacidades, hábitos e atitudes correspondentes aos objectivos da disciplina actividades curricular e curso.
- c) Controlar o processo de ensino e aprendizagem, com vista a comprovar a adequação dos conteúdos, métodos e meios de ensino.
- d) Identificar as dificuldades ou insuficiências de aprendizagem dos estudantes bem como causas do insucesso escolar.
- e) Estimular o estudo regular e sistemático dos estudantes.
- f) Apurar o rendimento escolar de cada estudante, no fim do semestre, ano lectivo ou curso.

Artigo 39

As bases para avaliação são os objectivos e os conteúdos correspondentes a cada actividade curricular e ao currículo no seu conjunto.

Artigo 40

As formas e tipos de avaliação, qualitativa e quantitativa, prevista em algumas actividades curriculares devem constar dos programas analíticos de respectiva disciplina ou actividades curricular e carecem de aprovação do conselho a Escola e desse órgão.

Artigo 41

É da responsabilidade do docente responsável pela leccionação da disciplina informar os estudantes sobre as formas de avaliação aprovadas para essa disciplina ou actividade curricular, no início da leccionação da disciplina ou actividade curricular.

Artigo 42

A avaliação quantitativa, com base na escala de 0 a 20 valores, devera obedecer ao disposto em seguida.

19 a 20 - O estudante domina de forma excelente o conteúdo de conhecimento em todos os seus aspectos, gerais e específicos, apresenta - os oralmente ou por escrito, com clareza e rigores

criatividade, da provas de um pensamentos independente, seguro, eficaz e criativo na resolução dos respectivos problemas .

17 a 18 - O estudantes domina o respectivo conteúdo de conhecimento nos seus aspectos gerais e específicos, apresenta - os oralmente ou por escrito, com clareza e rigor, da provas de pensamento independente e de criatividade, apenas ocasionalmente comete erros em questões de detalhes e secundarias, aborda os problemas respectivos com segurança, rapidez e eficácia.

14 a 16 - O estudante tem conhecimentos sistematizados de estrutura da respectiva matéria, apresenta - os de forma fluente e correcta, no tratamento dessas matérias, trabalha independentemente e precisa de pouca ajuda, comete poucos erros em aspectos não essenciais, aborda os problemas respectivos em segurança e eficácia.

10 a 13 - O estudante tem conhecimentos sistematizados da estrutura fundamental da matéria, precisa de alguma ajuda no tratamento dessas matérias, comete por vezes erros em aspectos não essenciais, aborda os problemas respectivos com pouca segurança.

0 a 9 - O estudante não cumpre com as exigências das respectivas disciplinas

Artigo 43

Nos termos dos presentes regulamento o sistema de avaliação prevê.

- a. Avaliação de frequência
- b. Avaliação final de disciplina ou de actividade curricular.
- c. Avaliação final de curso.
- d. Se realizara 2 (duas) avaliações parciais em cada modulo e 1 (uma) avaliação final.

Artigo 44

1. Os testes e exames são realizados em instalações de funcionamento do *Instituto de Ciências e Tecnologia Alberto Chipande*.
2. Em casos de devidamente justificados, os mesmos poderão se ser realizados em outras instalações, mediante autorização do director da Faculdade que administra o curso.

Artigo 45

As provas de frequência e de exame são arquivadas na Escola ou Departamento que lecciona a disciplina, durante 2 a 5 anos respectivamente.

Artigo 46

O estudante tem direito de receber, quanto o solicitar e independentemente do nível académico que lhe seja atribuído no momento, os certificados das disciplinas feitas, da carga horário, da conduta académica e outros conforme o cumprimento do plano de estudos do seu curso, desde que tenham sido cumpridas todas as suas obrigações para com a instituição.

SECÇÃO II

AVALIAÇÃO DE FREQUENCIA

Artigo 47

A avaliação de frequência é uma actividade com carácter permanente. Para a avaliação de frequência concorrem os trabalhos de avaliação realizados ao longo de vigência da cadeira.

Artigo 48

1. Os métodos de avaliação de uma disciplina poderão contemplar componentes que, ponderados, conduzam a dispensa total ou parcial de exame final.
2. A avaliação de frequência pode tomar, entre outras, a forma de testes escritos, seminários, temas de desenvolvimento, trabalhos escritos ou experimentais,

trabalhos de campo, realização de projectos e resolução de problemas práticos, ou outras formas.

3. Todas as avaliações escritas de frequência e final contarão no mínimo com 8 perguntas das quais 3 (três) serão abertas e 5 (cinco) fechadas.
4. Todas as avaliações têm a cotação final de 20 (vinte) valores.
5. A cotação de cada pergunta será de responsabilidade de cada docente.
6. A proposta de exame final com a cotação e guia de correção deve ser entregue a direcção da escola para ser discutida com o docente antes do processo de avaliação. No primeiro dia útil da última semana do módulo a avaliar-se.
7. A avaliação final será no último dia de cada módulo.

Artigo 49

Os trabalhos que concorrem para a avaliação de frequência realizam - se sob responsabilidade do docente da disciplina ou actividade curricular.

Artigo 50

Em cada semestre devem ser realizados, pelo menos, dois trabalhos de avaliação de frequência, por disciplina.

Artigo 51

Os resultados das avaliações de frequência previstas no programa de cada disciplina ou actividade curricular devem ser publicados até 5 dias após a sua realização.

Artigo 52

1. A classificação de frequência e o resultados da média ponderada das notas obtidas nos trabalhos de avaliação, conforme especificações do programa.
2. A nota de frequência deve ser publicada em pauta segundo o modelo em vigor no ISCTAC.
3. Compete ao Director Adjunto para a Docência a publicação das notas de frequência.

SECÇÃO III

DA CONSULTA E REVISÃO DAS PROVAS DE AVALIAÇÃO

Artigo 53

O estudante tem direito de consultar as suas provas e trabalhos de avaliação corrigidos, até 5 dias após a data de publicação dos resultados.

Artigo 54

Ao estudante assiste o direito de requerer, ao Director da Escola que administra o curso onde ele esta inscrito, 2 dias após a data de publicação dos resultados, a revisão das suas provas ou outros trabalhos de avaliação de frequência, mediante pagamento de taxa correspondente.

Artigo 55

Compete ao Director de faculdade

- a. Designar dois ou mais docentes não envolvidos na correcção da prova em causa, para efectuarem a revisão da mesma.
- b. Ponderar e publicar os resultados da revisão de provas, ate 5 dias após a data de entrada do respectivo pedido.

SECÇÃO IV

DA AVALIAÇÃO FINAL DA DISCIPLINA

Artigo 56

Entende - se por avaliação final de disciplina ou outra actividade curricular, o exame ou outra forma de avaliação prevista no programa, cuja realização esta condicionada ao cumprimento integral das actividades académicas previstas.

Artigo 57

1. Existem quatro epoca de exame final, para as disciplinas que contemplam exame final.
 - a. Época normal
 - b. Época de recorrência
 - c. Época especial de conclusão de ciclo.
 - d. Exame extraordinário
2. A época de recorrência terão acesso todos os estudantes que tendo sido admitidos a exame na época normal, não tenham comparecido ou, tendo comparecido, dele tenham desistido ou reprovado.
3. A avaliação de recorrência será feita ao final da cada modulo semestre.
4. A avaliação especial ou de recurso será feita ao fim do ano lectivo tendo direito o estudante a examinar apenas 50% dos módulos transcorridos durante o ano lectivo, desde que tenha sido admitido ao exame a disciplina a ser examinado.
5. Na época de recorrência não existe um limite máximo de exames finais a que os estudantes se possam inscrever.
6. Os exames extraordinários esta previsto apenas para o ciclo básico e o exame especial esta previsto para o ciclo básico e pre-clínico

Excluem - se desta época especial as disciplinas distribuída sem exame final.

7. O disposto no presente artigo no prejudica a aplicação dos regimes especiais legalmente previstos.
8. As provas de exame têm uma chamada única.
9. Os docentes tem que entregar os resultados das avaliações finais, recorrência e em especial 72 horas (três) dias úteis , logo após a realização das avaliações, acompanhando de uma pauta onde os resultados serão preenchidos com o próprio docente a caneta (pauta manuscrita) a direcção da Escola será responsável por informatizar a pauta e juntar a copia do docente e enviar ao registo académico .
10. O estudante tem 48 horas para reclamação após a publicação dos resultados das avaliações finais.

Artigo 58

O exame final pode conter uma prova escrita, oral prática, ou qualquer combinação destas de acordo com o programa estabelecido para cada disciplina, actividade curricular ou curso.

Artigo 59

Para a realização dos exames ou outras formas de avaliação final da disciplina ou outra actividade curricular serão constituídos júris integrado dois ou mais docentes, um dos quais e nomeado presidente do júri.

Artigo 60

1. O Presidente do júri é o Director Pedagógicoda Escola.
2. Exceptuam - se que os júri de avaliação de actividade de culminação de estudos, actividades que é regida por regras definidas e regulamentadas em cada Faculdade.
3. O júri pode congrega não só docentes do ISCTAC como também examinadores externos.

Artigo 61

Compete ao Director da Escola nomear e publicar a lista dos júris para os exames de disciplina, que devera ser afixada 7 dias antes do inicio de época de exames.

Artigo 62

O júri preenche e assina a pauta de exame, segundo o modelo em uso no ISCTAC, que e entregue ao Director Adjunto para a Docência no prazo máximo de 72 horas, contados a partir da data de realização do exame.

Artigo 63

A pauta de exame e o único documento fidedigno para efeitos de registo académico das classificações dos estudantes.

SECÇÃO V
DA ADMISSÃO E DA DISPENSA DE EXAME

Artigo 64

Serão admitidos ao exame os estudantes que, tendo cumprido os requisitos dos programas e demais disposições regulamentares em vigor, tenham uma classificação de frequência igual ou superior a 10 valores.

Artigo 66

O disposto no artigo anterior não é extensivo para aquelas disciplinas que pela sua natureza não prevejam a dispensa do exame. Tal deve contudo constar do programa analítico da respectiva disciplina.

SECÇÃO VI
DA EXCLUSÃO E REPROVAÇÃO

Artigo 67

Considera - se excluído de exame o estudante abrangido por qualquer uma das seguintes situações.

- a. Avaliação de frequência inferior a 10 valores
- b. Razões decorrentes da aplicação do número 2 do artigo 29, sobre faltas dadas pelo estudante a actividade de presença obrigatória.
- c. Razões disciplinares previstas no capítulo VI deste regulamento.

SECÇÃO VIII
DA REVISÃO DA PROVA DE AVALIAÇÃO FINAL

Artigo 68

Ao estudante assiste o direito de requerer a revisão de provas de avaliação final, mediante o pagamento de uma taxa fixada pelo ISCTAC.

Artigo 69

O pedido fundamentado de revisão da prova de avaliação final é feito até 48 horas após a data de publicação dos resultados de

exame e dirigido ao Director da Escola que administra o curso onde o estudante se encontra inscrito.

Artigo 70

Compete ao Director de Faculdade

- a) Nomear um novo júri para efectuar a revisão da prova publicada
- b) Homologar e mandar publicar o resultado da revisão no prazo de 7 dias úteis contados a partir da data de entrega do pedido.

Artigo 71

A nota de revisão da prova prevalece, para todos os efeitos, sobre a nota obtida na respectiva avaliação final.

SECÇÃO VIII

DO EXAME DE RECORRÊNCIA

Artigo 72

Pode apresentar - se ao exame de recorrência o estudante que:

- a) Tenha declarado o seu interesse em repetir o exame.
- b) Tenha reprovado no exame de época normal.
- c) Tenha faltado ao exame de época normal.

Artigo 73

A admissão ao exame de recorrência esta sujeita ao pagamento de uma taxa. O pagamento é feito nos serviços de registo académico da Escola ou Departamento, no período estabelecido para o feito, segundo o calendário académico estabelecido no ISCTAC.

Artigo 74

Os resultados dos exames de recorrência devem ser publicados no máximo de 72 horas após a data da sua realização.

SECÇÃO IX

DA REPETIÇÃO DO EXAME NORMAL

Artigo 75

Os estudantes aprovados no exame normal de uma disciplina poderão, se o desejarem, submeter - se a exame na subsequente época de recorrência com o objectivo de melhorarem a sua classificação.

Artigo 76

1. O estudante interessado em repetir o exame deve requerer ao Director da faculdade que administra o curso onde o estudante se encontra a inscrito, até 3 dias após a data de publicação dos resultados dos exames normais.
2. A admissão ao exame para melhoramento da nota esta sujeito ao pagamento da taxa correspondente.

Artigo 77

No caso da repetição de exame, prevalece, para todos os efeitos, a nota mais alta obtida pelo estudante nos dois exames.

SECÇÃO X DOS EXAMES ESPECIAIS

Artigo 78

1. Os estudantes que tenham reprovado num máximo de 50% disciplinas do ciclo, podem beneficiar de terceiro exame nessas disciplinas, para lhes permitir finalizar o ciclo/curso sem mais atrasos (exame especial no final do ano lectivo).
2. O estudantes que pretenda beneficiar do disposto no número anterior deve requerer ao director de faculdade que administra o curso onde se encontra inscrito.
3. Estes exames deverão ter lugar até 12 dias após a época de exames.

SECÇÃO XI DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CURSO

Artigo 79

A classificação final de curso será calculada através da média aritmética ponderada, arredondada as unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco decima), das classificações das disciplinas necessárias a conclusão do curso. Os coeficientes de ponderação serão atribuídos a cada disciplina no respectivo plano de estudos.

CAPITULO VI DO COMPORTAMENTO DISCIPLINAR

SECÇÃO I DA DISCIPLINA E FRAUDE

Artigo 80

Ao estudante que viole os seus deveres, abuse dos seus direitos ou da boa fé dos órgãos ou dirigentes académicos ou que de qualquer maneira prejudique o prestígio do ISCTAC serão aplicados sanções disciplinares, sem prejuízo de procedimento criminal ou civil.

Artigo 81

O disposto no Artigo anterior abrange as seguintes acções.

1. Desrespeito as autoridades académicas, ameaça e injurias contra dirigentes, docentes e funcionários da instituição, uso indevido ou abusivo do nome e de

instrumentos, equipamento e instalações da instituição e danos materiais causados a propriedades do ISCTAC.

2. Qualquer acto ou tentativa de falsificação de identificação, de declaração, de assinatura e entrega de falsos documentos durante os processos de admissão, matrícula, inscrição, mudança de curso, equivalência, reingresso e de obtenção de bolsa de estudo, inserção e redução de propina no ISCTAC.
3. O plágio é qualquer acto ou tentativa de utilização, obtenção, cedência ou transmissão de informações, opiniões ou dados, pelo próprio, por intermédio de ou com a cumplicidade de outrem, nomeadamente através de livros, cabulas e outras fontes, realizada por meios escritos, orais ou gestuais antes e durante a realização de provas de avaliação.
4. O suborno de docentes ou funcionários da instituição, visando
 - a) Adulterar ou viciar normas, regras ou procedimentos estabelecidos pela instituição e/ou
 - b) Obter elementos de provas de avaliação antes da sua realização e / ou
 - c) Adulterar ou viciar a classificação obtida nas provas de avaliação e/ou nas pautas publicadas.

SECÇÃO II

DAS SANÇÕES

Artigo 82

A ocorrência de actos descritos na secção I do presente Capítulo, e de acordo com a sua gravidade, independente de procedimento criminal correspondente, conduzem a aplicação das seguintes sanções.

- a) Repreensão oral na presença da turma
- b) Repreensão registada e afixação pública da mesma
- c) Indemnização pelos danos causados
- d) Exclusão ou reprovação na disciplina em causa e sem direito a exame de recorrência.
- e) Sanção descrita na alínea anterior acrescida da anulação da inscrição nos restantes disciplinas.
- f) Interdição da inscrição no semestre subsequente ao do acto.
- g) Perda dos direitos e regalias relacionadas com bolsa de estudo, inserção ou redução das propinas, por um período mínimo de um ano.
- h) Interdição de admissão, matrícula, inserção ou reingresso durante o período mínimo de um (1) ano.
- i) Interdição definitiva de ingresso no ISCTAC.
- j) Expulsão do ISCTAC.

Artigo 83

As sanções descritas no número anterior serão aplicadas de acordo com a gravidade do acto praticado, com a ocorrência de reincidência ou de acumulação de acto referidos no Artigo 84.

SECÇÃO III

DAS COMPETENCIAS PARA A APLICAÇÃO DE SANÇÕES

Artigo 84

Compete ao chefe de Departamento a aplicação das sanções descritas nas alíneas a) e b) do Artigo 79, secção II.

Artigo 85

Compete ao Director Pedagógico e do Registo Académico aplicar a sanção prevista na alínea g) do Artigo 79, secção II, sem prejuízo deste ser também competente para aplicar todas as sanções excluindo as das alíneas h), i) e j) do Artigo em questão.

Artigo 86

Compete ao Reitor aplicação das sanções descritas nas alíneas h) e i) do Artigo 84, secção II, prejuízo deste ser também competente para aplicar todas as sanções excluindo a da alínea j) do artigo em questão.

SECÇÃO IV

DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 87

A aplicação de todas as sanções previstas na secção II carece de participação escrita da ocorrência no prazo de 5 dias, contados a partir da data da constatação do acto.

- a) Ao Director das Faculdade que administra o curso em que o estudante se encontra matriculado, quando verificada a nível da Faculdade.
- b) Ao director do órgão central em que tiver sido verificado a mesma.
- c) Ao Reitor, quando verificada em outras circunstâncias.

Artigo 88

A participação da ocorrência poderá ser feita por qualquer elemento da comunidade universitário ou exterior a ela, que tenha conhecimento da prática do acto.

Artigo 89

As sanções previstas nas alíneas a), b) e d) do artigo 79, secção II, podem ser aplicadas em processo sumário.

Artigo 90

A aplicação das sanções e),f),g)h),i) e j) do Artigo 81, secção II, carece de instauração previa de um processo disciplinar.

Artigo 91

Os estudantes poderão impugnar as sanções contra si aplicadas com observância da ordem seguinte.

- a) Por reclamação, em requerimento dirigido a entidade que tomou a decisão no prazo de 5 dia após o conhecimento da decisão.
- b) Por impugnação hierárquica, em requerimento dirigido ao reitor no prazo de 10 dias após o conhecimento da decisão.
- c) Por impugnação judicial, interpondo recurso no Tribunal Administrativo.

Artigo 92

A aplicação das sanções previstas nas alíneas d), e), f),g),h),i) e j) do Artigo 79 de vera ser comunicado a Direcção do registo Académico, Direcção Pedagógica e Direcção da Escola que administra o curso em que o estudante se encontra inscrito.

Artigo 93

A aplicação das sanções descritas no Artigo 84 de vera ser divulgada em todas as faculdades, incluindo a que administra o curso em que o estudante se encontra inscrito.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 94

1. O Disposto nos artigos 18 e 19, sobre o tempo de estudos, e aplicável aos estudantes que ingressaram no ISCTAC a partir de Agosto de 2012.
2. Para os estudantes que ingressaram no ISCTAC antes da data estipulada no número 1 do presente artigo, o tempo de estudos será determinado por despacho do Magnifico Reitor do ISCTAC sob proposta das respectivas Faculdades e da Direcção Pedagógica.

Artigo 95

Os casos omissos e duvidosos, ou quais quer excepções serão resolvidos por despacho do Reitor do ISCTAC.